

ACÓRDÃO Nº 1511/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.826/2015-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57), Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34), Odimilson Soares Queiroz (067.777.911-91), Roberto Kiel (424.832.390-72) e Rolf Hackbart (266.471.760-04).
4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Paulo Juliano Garcia Carvalho (51.193/OAB-RS), representando Rolf Hackbart;
 - 8.2. Sebastião Azevedo (1159/OAB-DF) e Sebastião Azevedo Júnior (36.662/OAB-DF), representando Odimilson Soares Queiroz;
 - 8.3. Jaqueline Blondin de Albuquerque (11.543/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra em razão da reprovação integral da prestação de contas do Convênio CRT/DF 44.900/2004, celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA, tendo por objeto a implementação da rede Bionatur – Sementes agroecológicas da reforma agrária do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57); condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor de R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais); atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde 29/12/2004 até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais;

9.3. alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. excluir Rolf Hackbart e Odimilson Soares Queiroz da responsabilidade pelo débito desta tomada de contas especial;

9.6. acolher as razões de justificativa de Roberto Kiel;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Incra e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral